

DECRETO Nº 23 DE 05 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre designação de servidor para realização de avaliação médica oficial, regulamenta o prazo e entrega de atestados médicos pelos servidores do município de Verdelândia e dá outras providências"

O Exmo. Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, Wilton Leite Madureira, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de termos avaliação médica com profissional da área de medicina do trabalho;

CONSIDERANDO que há um número expressivo de atestados médicos que precisam ser ratificados por profissional médico do município;

CONSIDERANDO que existem servidores com necessidade de readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma e prazo de entrega dos atestados médicos dos servidores do município

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o médico Dr. Freizzer Robson Souza Silva, servidor contratado pelo município, para realização das avaliações médicas oficiais dos servidores do município de Verdelândia, o qual terá competência para:

- I. Ratificar atestado;
- II. Ratificar declaração de acompanhamento de familiar;
- III. Emitir parecer em Casos de pedido de readaptação, nos termos da Lei Municipal;
- IV. Emitir parecer em casos de pedido de licença para acompanhamento de familiar.

V. Emitir parecer em casos de pedido de redução de jornada de trabalho de servidor com cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Parágrafo único - Os atestados e pareceres apresentados pelos servidores do município, deverão ser encaminhados à avaliação médica oficial nos casos exigidos pela legislação.

Art. 2º - O profissional nomeado para realização de avaliação médica oficial será convocado sempre que houver necessidade, devendo ser comunicado por meio do Setor de Recursos Humanos do município.

Art. 3º - Os atestados médicos apresentados pelos servidores devem conter:

I. o motivo do afastamento;

II. o nome do servidor;

III. a assinatura do profissional médico sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV. o tempo de afastamento concedido ao servidor

V. o CID (Código Interacional de Doença);

VI. a data da emissão do atestado.

Art. 4º - Os atestados médicos, pedidos de licença médica, readaptação e redução de jornada apresentados pelos servidores devem ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da prefeitura, pessoalmente ou por interposta pessoa, ou ainda por endereços eletrônicos informados pelo departamento.

§1º - Nos casos em que a legislação exigir avaliação médica oficial, o servidor será cientificado sobre a data da realização da avaliação pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º - Os atestados médicos que concedem afastamento ao servidor devem ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de início do afastamento e comunicados à chefia imediata.

§3º - A não apresentação do atestado no prazo estipulado no §2º resultará em faltas ao servidor, salvo apresentação de justo motivo que demonstre a impossibilidade de apresentação no prazo estipulado.

Art.5º - Os relatórios e atestados emitidos pela avaliação médica oficial será composto de 03 (três) vias, devendo neles constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- I. Cópias dos exames que comprovem a patologia;
- II. Documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art.6º - Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias de servidores efetivos, contratados e/ou comissionados, deverá apresentar o atestado médico junto ao Departamento de Recursos Humanos da prefeitura para agendamento da Previdência Social.

Art. 7º - A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à chefia imediata do Departamento ao qual o servidor é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 8º - No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto 16 de 23 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Verdelândia/MG, 05 de junho de 2025.

**WILTON LEITE
MADUREIRA:52
025934653**

Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2025.06.05
14:55:24 -03'00'

**Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal**

